



Ofício Condsef/Fenadsef nº 011/2023.

Brasília- DF, 23 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

**EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA**

Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal

Esplanada dos Ministérios - Ministério da Economia, Bloco C, 7º andar

70048-900, Brasília/DF

Assunto: **Informações sobre qual deverá ser a frequência e mês limite para a comprovação das despesas efetuadas pelo (a) servidor (a) que aderiu os planos de assistência à saúde de operadoras de direito público, para fins de recebimento do Auxílio de Caráter Indenizatório. Ausência de previsão na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022.**

Senhor Secretário

A **Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – Condsef** e a **Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - Fenadsef**, entidades sindicais legalmente constituídas para representar os empregados públicos, inscritos no CNPJ 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, ambas sediadas no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Denasa, 15º andar, Asa Sul - Brasília – DF, CEP: 70398-900, telefone: (61) 3031-4211, representadas por seu Secretário-Geral **Sérgio Ronaldo da Silva**, vêm, respeitosamente, requerer o que se segue:

1. Como entidade representativa de servidores federais e empregados públicos, na busca por melhores condições de trabalho e serviço público de qualidade, a Confederação foi indagada acerca dos procedimentos de comprovação de despesas efetuadas por servidor (a) para recebimento do auxílio de caráter indenizatório, referente à assistência à saúde suplementar, conforme garantido pela Lei 8.112/90, no art. 230, especial quanto à frequência da comprovação e data limite.
2. O questionamento que se segue justifica-se em razão do fato de que a Instrução Normativa (IN) SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que revogou a Portaria Normativa nº 01, de 9 de março de 2017, da então Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do ora extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGRT/MP), não disciplinar sobre essas informações essenciais, relacionadas à frequência da comprovação das despesas pelos servidores que aderiram aos planos de assistência à saúde de operadoras de direito público.
3. **Na revogada Portaria Normativa n. 01/2017, no art. 30, havia previsão que a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor deveria ser feita uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de abril, acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária**, como os boletos mensais e respectivos comprovantes do pagamento; declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.
4. **Contudo, a Portaria Normativa n. 01/2017 foi revogada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que por sua vez, não trata sobre a frequência da comprovação das despesas com saúde suplementar e até qual mês a comprovação deve ocorrer.**

5. Frisa-se que não há nenhum outro ato normativo em vigor que seja responsável por disciplinar essa questão, de forma que tais informações deveriam constar expressamente na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, especificamente no capítulo IX, que trata sobre o auxílio de caráter remuneratório, contudo estão ausentes, sem disciplina.
6. A IN nº 97/2022 apenas limitou-se a prever que nos casos de planos de assistência à saúde de operadoras de direito público, por não possuírem a obrigatoriedade de registro na ANS, e daquelas operadoras instituídas anteriormente à Lei nº 9.656, de 1998, deve ser feita a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor independentemente do mês de apresentação do requerimento (Art. 40 § 2º). Portanto, o que sabe é apenas que a comprovação é obrigatória, independentemente da data de apresentação do requerimento.
7. E segundo a IN em vigor, para os (as) servidores (as) que aderiram aos planos de assistência à saúde de operadoras de direito público, o auxílio será consignado no contracheque do servidor e será pago no mês subsequente ao envio da cópia de comprovante de pagamento, desde que apresentado ao respectivo órgão setorial ou seccional do SIPEC, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. (Art. 40 § 3º).
8. Assim, em razão dessa lacuna administrativo normativa na Instrução Normativa (IN) SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, a Confederação faz os seguintes questionamentos:
  - a) **Qual deverá ser a frequência da comprovação das despesas efetuadas pelos (as) servidores (as) que possuem planos de assistência à saúde de operadoras de direito público (seis meses, um ano ou outra), para fins de recebimento do Auxílio de Caráter Indenizatório?**
  - b) **Até qual dia/mês a comprovação deverá ser realizada dentro da frequência?**
  - c) **Em razão da ausência de disciplina sobre a frequência das comprovações no regramento em vigor, os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC devem usar o disposto na Portaria Normativa anterior, já revogada? Como os órgãos e entidades devem proceder?**
  - d) **Há necessidade de edição de nova Instrução Normativa que discipline sobre essa matéria?**
9. Em atenção à preocupação sobre essa falta de regulamentação, a Confederação tem ouvido opiniões de servidores (as) sobre qual frequência seria melhor, anual ou semestral. Nesse sentido, **sugere-se que a comprovação das despesas seja realizada com frequência anual, por ser a opção que melhor se adéqua às necessidades dos (as) servidores (as), além de trazer otimização para o procedimento.**
10. Certos de poder contar com sua colaboração, aguardamos os esclarecimentos mencionados.

Respeitosamente,

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF